



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 539

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
ATOS OFICIAIS	8
DECRETOS.....	8
RETIFICAÇÃO	13
EDITAL DE RETIFICAÇÃO.....	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
ATAS DE SESSÃO.....	14
EXTRATO DE CONTRATO.....	64

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC.

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 08:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, nomeados pelo Decreto nº 794 de 03/09/2020, sob a coordenação do(a) Sr.(a) Eduardo Roberto Furlan, a fim de analisar as inscrições referente ao artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como da Regulamentação Municipal, sob o Decreto nº 793 de 03/09/2020.

Abrindo os trabalhos, o Coordenador da Comissão apresentou as fichas de inscrições com a apresentação de cada atividade proposta, contendo categoria, tempo de execução e breve resumo da atividade.

Foram analisadas e comprovadas estarem APTAS nesta etapa as seguintes inscrições:

- 1 – Tom Durval
- 2 – Cil*Art's
- 3 – Mariana Lima
- 4 – Andreia Artes
- 5 – Paco & Thiago
- 6 – Ateliê Eliana Souza
- 7 – Roseli Sollo
- 8 – Orquestra de Viola Caipira de Pedra Bela - SP
- 9 – Marcelo Mello
- 10 – Somos Dois
- 11 – Coletivo Itaporã
- 12 – Congada de Pedra Bela – SP
- 13 – GRUPO - BANDA COMPANHIA ST CLAIRE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP - CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

14 - ELISABETH DIAS GRACIANO COUTO

Após análise verificou que nas seguintes categorias de Apresentação De Dupla – Musica Tradicional, Apresentação De Grupo – Musica Tradicional e na Apresentação De Grupo – Sarau houve inscrições acima das indicadas, entretanto em outras categorias não houve nenhum inscrito ou menos inscrições que o esperado, como está indicado na tabela a seguir:

Nº	Categoria	Previsão de Credenciados Contemplados	Total de Inscritos
01	Oficina Virtual De Artesanato	10	5
02	Oficina Virtual De Reciclagem	1	0
03	Oficina Virtual De Fotografia	1	1
04	Oficina - Contação História Virtual	1	0
05	Apresentação Solo – Musica Tradicional	2	0
06	Apresentação De	1	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

	Dupla – Musica Tradicional		
07	Apresentação De Grupo – Musica Tradicional	1	2
08	Apresentação De Grupo – Musica / Dança Tradicional	1	1
09	Apresentação De Grupo – Dança	1	0
10	Apresentação De Grupo - Sarau	1	2
11	Elaboração De Livro Virtual Ou Impresso	1	1

Após análise do comitê, houve um remanejamento de valores para outras categorias de forma imparcial e igualitária, seguindo o item 9.2 do Edital nº 02/2020 – chamamento público para seleção de propostas artísticas e culturais com exibição e divulgação na internet e outras plataformas digitais, para incluir todas as inscrições solicitadas. Após essa análise também foi averiguada que haverá uma devolução de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o estado de São Paulo - SP.

Em seguida, o coordenador solicitou que a Comissão decidisse por sobre a homologação de cada uma das inscrições, obtendo os seguintes resultados:



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 539 - SEXTA FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

	Nº CADASTRO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO	CATEGORIA
Tom Durval	1	HOMOLOGADO	Elaboração De Livro Virtual Ou Impresso
Cil*Art's	2	HOMOLOGADO	Oficina Virtual De Artesanato
Mariana Lima	3	HOMOLOGADO	Oficina Virtual De Fotografia
Andreia Artes	4	HOMOLOGADO	Oficina Virtual De Artesanato
Paco & Thiago	5	HOMOLOGADO	Apresentação De Dupla – Música Tradicional
Ateliê Eliana Souza	6	HOMOLOGADO	Oficina Virtual De Artesanato
Roseli Sollo	7	HOMOLOGADO	Oficina Virtual De Artesanato

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

Orquestra de Viola Caipira de Pedra Bela - SP	8	HOMOLOGADO	Apresentação De Grupo – Musica Tradicional
Marcelo Mello	9	HOMOLOGADO	Oficina Virtual De Artesanato
GRUPO - BANDA COMPANHIA ST CLAIRE	10	HOMOLOGADO	Apresentação De Grupo – Musica Tradicional
Coletivo Itaporã	11	HOMOLOGADO	Apresentação De Grupo - Sarau
Congada de Pedra Bela – SP	12	HOMOLOGADO	Apresentação De Grupo – Musica / Dança Tradicional
Somos Dois	13	HOMOLOGADO COM RESTIÇÕES	Apresentação De Dupla – Musica Tradicional
ELISABETH DIAS GRACIANO COUTO	14	HOMOLOGADO COM RESTIÇÕES	Apresentação De Grupo - Sarau

Os projetos Somos Dois e Elisabeth Dias Graciano Couto, foram apontados que a definição necessita ser refeita com mais informações pertinentes a cada categoria. Caso necessário, redefinir a categoria dos mesmo para dar continuidade aos processos, os demais estão todos aprovados e homologados.

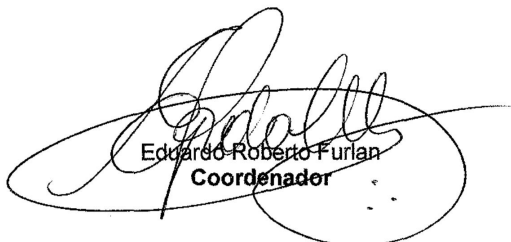
Determinou ainda que cópia da presente Ata seja encaminhada à Diretoria da Fazenda para tomada de providências relativas aos repasses dos subsídios, e à Diretoria de Governo para que proceda à devida publicação no Mural da Prefeitura, Diário Oficial e Portal da Transparência do Município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada por mim, Vitoria Bernadetti Dominicci, suplente do Eduardo Roberto Furlan, que secretariei os trabalhos, pelo Coordenador e demais membros da Comissão.

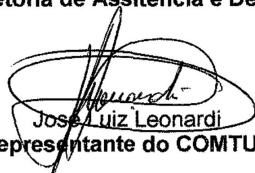


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

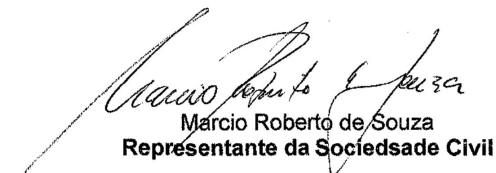
Pedra Bela - SP, em 03 de dezembro de 2020.


Eduardo Roberto Furlan
Coordenador


Janaina Fernanda Cenciani
Representante da Diretoria de Assitencia e Desenvolvimento Social


Jose Luiz Leonardi
Representante do COMTUR


Donizeti Aparecido Gardoso
Representante COMTUR


Marcio Roberto de Souza
Representante da Sociedsade Civil

CÓDIGO LOCALIZADOR: YQ68ILSKXT



ATOS OFICIAIS

DECRETOS

- 1 -

DECRETO N.º 830/2020
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário para ocorrer com as despesas no enfrentamento da pandemia do COVID-19".

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais e considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 322.899,90 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) assim classificado:-

Crédito Extraordinário

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.454-Manutenção da assist. médica e ambulatorial em UBS
Categoria Econômica:	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	132.140,00



Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.454-Manutenção da assist. médica e ambulatorial em UBS
Categoria Econômica: 3.1.90.13-Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **44.000,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **10.000,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Categoria Econômica: 3.1.90.13-Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **3.000,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde



Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.458-Manutenção das equipes de saúde da família
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **30.000,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.458-Manutenção das equipes de saúde da família
Categoria Econômica: 3.1.90.13-Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **10.000,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.455-Manutenção da unidade do SAMU
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **36.000,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.455-Manutenção da unidade do SAMU



Categoria Econômica:	3.1.90.13-Obrigações Patronais
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	10.000,00
Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	305-Vigilância Epidemiológica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.489-Enfrentamento da COVID19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	28.880,00
Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	305-Vigilância Epidemiológica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.489-Enfrentamento da COVID19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	18.879,90

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 264.019,90 (duzentos e sessenta e quatro mil, dezenove reais e noventa centavos) oriundos das transferências do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia COVID-19;

II-) Redução no montante de R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta reais) da seguinte dotação orçamentária:-



Redução

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 305-Vigilância Epidemiológica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **28.880,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 305-Vigilância Epidemiológica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **30.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 30 de novembro de 2020.

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.



RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PP 82/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº 01

PROCESSO Nº 153/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 82/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE PEDRA BELA

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que procedeu a RETIFICAÇÃO do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 82/2020, conforme segue:

- A) Alteração do Anexo I – Termo de Referência, conforme segue:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição dos Serviços	Un.	Quant.	Valor Máximo
1	Serviços de Raspagem, Rejuntamento com PU, aplicação de Resina e demarcação de quadra de voleibol e futsal (600 m2)	un	1	R\$ 13.800,00

- B) Fica alterada a data de abertura das propostas para o dia 16/12/2020 às 10:00 horas;
- C) As demais disposições não conflitantes com as alterações acima permanecem inalteradas, sendo que o edital devidamente retificado se encontra a disposição dos interessados.

Pedra Bela, 03 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATAS DE SESSÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P. 06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Endereço: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1000 – GALPÃO 22 E 27 / PARK INDUSTRIAL – CEP 13.820-000

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Representante Legal: GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW

CPF: 255.947.448-43

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	3	LEVOMEPROMAZINA 25MG (CP)	CP	CRISTALIA	7.000,00	0,3449	2.414,30
2	5	LEVOTIROXINA 50 MG (CP)	CP	MERCK	60.000,00	0,1000	6.000,00
2	6	LEVOTIROXINA 100MCG (CP)	CP	MERCK	40.000,00	0,1000	4.000,00
2	7	LEVOTIROXINA 25MCG (CP)	CP	MERCK	55.000,00	0,1000	5.500,00
2	12	METILDOPA 250MG (CP)	CP	SANVAL	13.000,00	0,4200	5.460,00
2	25	PREDNISONA 20MG (CP)	CP	SANVAL	30.000,00	0,1699	5.097,00
2	26	PROMETAZINA 25MG (CP)	CP	CRISTALIA	13.000,00	0,1100	1.430,00
2	30	RISPERIDONA 1MG (CP)	CP	CRISTALIA	4.000,00	0,1700	680,00
2	31	RISPERIDONA 2MG (CP)	CP	CRISTALIA	7.000,00	0,1700	1.190,00



2	42	AMBROXOL 15MG/5ML (FR)	FR	FARMACE	2.000,00	1,5590	3.118,00
2	44	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 250MG 5ML + 62,5MG/5ML (FR)	FR	SANDOZ	2.500,00	12,8000	32.000,00
2	47	BENZILPENICILINA 1200000 UI PO LIOFILIZADO (FR)	FR	TEUTO	2.000,00	8,7900	17.580,00
2	48	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML (FRASCO)	FR	HYPOFARMA	150,00	19,9000	2.985,00
2	51	CEFALEXINA 250 MG\5ML (FR)	FR	TEUTO	1.500,00	6,5000	9.750,00
2	53	CETOPROFENO 100MG I.V (FR)	FR	UNIÃO QUIMICA	2.500,00	3,0900	7.725,00
2	57	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML 0,5MG/5ML (FR)	FR	FARMACE	3.000,00	1,4290	4.287,00
2	67	HIDROXIDO DE ALUMINIO (SUSPENSÃO ORAL)	FR	IMEC	1.500,00	2,2700	3.405,00
2	68	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS (FRASCO)	FR	MEDQUIMICA	3.000,00	2,3600	7.080,00
2	69	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FR	NATULAB	3.500,00	1,1700	4.095,00
2	73	LIDOCAINA, CLORIDRATO INJETAVEL FRASCO 2% S/VASO - 20 ML (FR)	FR	HIPOLABOR	500,00	2,6800	1.340,00
2	78	PARACETAMOL 200MG (GOTAS)	FR	NATULAB	1.000,00	0,7399	739,90
2	79	PREDNISOLONA 3MG\ML	FR	HIPOLABOR	2.000,00	3,3000	6.600,00
2	84	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SOL. ORAL	FR	HIPOLABOR	1.000,00	2,6900	2.690,00
2	85	HIDROCORTISONA De 100 MG. (I.V.)	FR	TEUTO	1.000,00	2,6790	2.679,00
2	86	HIDROCORTISONA De 500 MG. (I.V.)	FR	TEUTO	1.000,00	4,9000	4.900,00
2	94	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG\G 80 G (BISNAGA)	TB	HIPOLABOR	500,00	4,8800	2.440,00
3	1	ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL	AM	HIPOLABOR	400,00	8,9500	3.580,00
3	2	ADRENALINA 1MG/ML (AMP)	AM	HIPOLABOR	400,00	1,8200	728,00
3	11	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +DIMENIDRINATO 50MG/ML I.M (AMPOLA)	AM	UNIÃO QUIMICA	2.000,00	1,3097	2.619,40
3	12	COMPLEXO B (AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	1.500,00	0,7700	1.155,00
3	13	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML(AMPOLA)	AM	UNIÃO QUIMICA	600,00	1,4500	870,00
3	14	DOBUTAMINA 250MG I.V (AMP 20ML)	AM	TEUTO	400,00	8,0000	3.200,00
3	16	ENOXAPARINA 40MG/4ML (AMPOLA)	AM	MYLAN	150,00	17,7000	2.655,00
3	17	ETOMIDATO 2MG/ML (AMP 10ML)	AM	CRISTALIA	400,00	10,3900	4.156,00
3	21	FITOMENADIONA 10MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,00	1,2700	508,00
3	26	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML (AMPOLA)	AM	CRISTALIA	350,00	7,0000	2.450,00
3	27	METOPROLOL 1MG/ML (AMPOLA)	AM	CRISTALIA	250,00	21,9900	5.497,50
3	35	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	AM	SANVAL	600,00	9,9000	5.940,00
3	36	CETOPROFENO I.M (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	5.000,00	1,0300	5.150,00
3	38	CLORETO DE SÓDIO 0,9%10ML (AMPOLA)	AM	FARMACE	3.000,00	0,1750	525,00
3	49	HIDROCORTISONA 500MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	TEUTO	2.000,00	4,8800	9.760,00
3	51	PROMETAZINA 25 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	SANVAL	1.500,00	1,7000	2.550,00
3	53	HIDROCORTISONA 100MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	TEUTO	1.500,00	2,6500	3.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 200.504,10 (duzentos mil quinhentos e quatro reais e dez centavos).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: AV. JOAO ANTUNES DOS SANTOS , 1137 - JD PINHEIROS

VALINHOS - SP - CEP.13.274-290

CNPJ: 01.857.076/0001-09

Representante Legal: CAMILA NOGUEIRA ARGERI

CPF: 309.063.258-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	4	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	CP	BIOLAB	5.000,00	0,0900	450,00
2	24	PREDNISONA 5MG (CP)	CP	SANVAL	13.000,00	0,0840	1.092,00
2	36	SULFATO FERROSO 40MG (cp)	CP	VITAMED	8.000,00	0,0350	280,00
2	50	BROMOPRIDA 4MG\ML	FR	MARIOL	1.000,00	1,0500	1.050,00
2	52	CEFTRIXONA 1G IM/IV (AMPOLA)	AM	EUROFARMA	1.000,00	11,3000	11.300,00
2	54	CLONAZEPAM DE 2,5 MG\ML GOTAS (FR)	FR	HIPOLABOR	1.000,00	1,6800	1.680,00
2	55	DELTAMETRINA LOÇÃO 0.02 (FR)	FR	IFAL	1.000,00	3,9800	3.980,00
2	70	IPRATRÓPIO BROMETO 0,025%	FR	HIPOLABOR	500,00	0,9370	468,50
2	72	LIDOCAÍNA - 10,0% - SOLUÇÃO SPRAY	FR	HIPOLABOR	150,00	38,0000	5.700,00
2	82	SULFATO FERROSO 25 MG FE/ML (FR)	FR	THN	400,00	0,8125	325,00
2	83	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	FR	GEOLAB	400,00	10,4000	4.160,00



2	91	METRONIDAZOL 500MG\G (BISNAGA)	TB	PRATI	800,00	4,6000	3.680,00
2	95	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G (BISNAGA)	TB	PRATI	400,00	31,5000	12.600,00
3	3	AGUA P/INJECAO 10 ML AMP.	UN	SAMTEC	2.500,00	0,1499	374,75
3	4	AMINOFILINA 24MG/ML (AMPOLA 10ML)	AM	FARMACE	500,00	0,9900	495,00
3	5	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPOLA)	AM	SAMTEC	500,00	0,5489	274,45
3	22	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,0000	5,9000	2.360,00
3	33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	HIPOLABOR	1.500,00	1,2400	1.860,00
3	34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/M L - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	HIPOLABOR	1.500,00	0,8900	1.335,00
3	41	DIAZEPAN 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	AM	SANTISA	500,00	0,6300	315,00
3	42	DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML I.M (AMP)	AM	FARMACE	4.000,00	0,6599	2.639,60
3	45	DIPROPONATO + BETAMETASONA , FOSFATO DISSÓDICO 5MG +2MG/ML (AMPOLA)	AM	EUROFARMA	3.500,00	4,0270	14.094,50
3	52	TRAMADOL 50MG/ML (ampola)	AM	TEUTO	1.500,00	0,6540	981,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 71.494,80 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

VALINPHARMA COM E REPR LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME

Endereço: Rua São Paulo - n.º 69 - VI N. Sra Aparecida - Águas da Prata - SP

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Representante Legal: João Paulo Barzagli Alves

CPF: 120.483.558-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ACICLOVIR 200MG (CP)	CP	PHARLAB	6.000,00	0,2680	1.608,00
1	3	ACIDO FÓLICO 5MG (CP)	CP	NATULAB	10.000,00	0,0456	456,00
1	4	ACIDO VALPRÓICO 250MG (CP)	CP	BIOLAB	30.000,00	0,1876	5.628,00
1	7	ALENDRONATO SÓDICO 70MG (CP)	CP	ELOFAR	13.000,00	0,2996	3.894,80
1	10	AMITRIPTILINA , CLORIDRATO 25MG (CP)	CP	NEO QUIMICA	20.000,00	0,0235	470,00
1	13	AZITROMICINA 500MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	15.000,00	0,6030	9.045,00
1	14	BIPERIDENO 2MG (CP)	CP	CRISTALIA	8.000,00	0,2278	1.822,40
1	15	BROMOPRIDA 10 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZ	22.000,00	0,1773	3.900,60
1	16	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG	CP	NEO QUIMICA	8.000,00	0,4033	3.226,40
1	18	CARBAMAZEPINA 200 MG (CP)	CP	NEO BRAINFARMA	35.000,00	0,1340	4.690,00



1	20	CARBONATO DE LÍTIO 300MG (CP)	CP	BIOLAB	8.000,00	0,4259	3.407,20
1	24	CEFALEXINA 500 MG (CP)	CP	ABL	12.000,00	0,4020	4.824,00
1	26	CICLOBENZAPRINA 5 MG CP	CP	NEO QUIMICA	20.000,00	0,2046	4.092,00
1	28	CIPROFIBRATO 100MG	CP	NEO QUIMICA	8.000,00	0,3252	2.601,60
1	33	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG (CP)	CP	CRISTALIA	15.000,00	0,2948	4.422,00
1	34	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG (CP)	CP	CRISTALIA	3.000,00	0,2680	804,00
1	35	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZ	4.000,00	0,2546	1.018,40
1	37	DIAZEPAM 10MG (CP)	CP	UNIAO QUIMICA	13.000,00	0,0985	1.280,50
1	41	DIPIRONA MONOIDRATADA - 500MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZ	13.000,00	0,1004	1.305,20
1	44	FENOBARBITAL 100MG (CP)	CP	UNIAO QUIMICA	15.000,00	0,1072	1.608,00
1	45	FLUCONAZOL 150 MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	3.000,00	0,4422	1.326,60
1	46	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	70.000,00	0,0817	5.719,00
1	48	HALOPERIDOL 5MG (CP)	CP	CRISTALIA	2.000,00	0,2412	482,40
1	49	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	10.000,00	0,0201	201,00
1	53	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG (CP)	CP	CRISTALIA	5.000,00	0,4020	2.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 69.843,10 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME Pela
Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
E A EMPRESA MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
EIRELI.**

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: **MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

Endereço: R. João Gonçalves Leite, nº 151 – Jd Santa Lucia – Cedral – SP – CEP. 15895-000

CNPJ: 06.282.62/0001-25

Representante Legal: Irene Dellamajora

CPF: 303.462.818-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG (CP)	CP	IMEC	90.000,00	0,0240	2.160,00
1	5	ACIDO VALPRÓICO 500MG (CP)	CP	BIOLAB	15.000,00	0,4800	7.200,00
1	6	ALBENDAZOL 400MG (CP)	CP	GEOLAB	3.000,00	0,3360	1.008,00
1	9	AMIODARONA 200MG (CP)	CP	GEOLAB	8.000,00	0,5640	4.512,00
1	12	ANLÓDIPINA 5MG (CP)	CP	GEOLAB	35.000,00	0,0360	1.260,00
1	17	CAPTÓPRIL 25 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	8.000,00	0,0345	276,00
1	30	CLONAZEPAM DE 2 MG (CP)	CP	GEOLAB	40.000,00	0,0580	2.320,00
1	36	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG (CP)	CP	NEO QUIMICA	5.000,00	0,0690	345,00
1	38	DIAZEPAM 5MG (CP)	CP	SANTISA	4.500,00	0,0750	337,50



1	39	DICLOFENACO SODICO 50MG (CP)	CP	VITAMED	60.000,00	0,0690	4.140,00
1	40	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (CP)	CP	TAKEDA	12.000,00	0,5410	6.492,00
1	42	ESPIRONOLACTONA 25MG (CP)	CP	APSEN	30.000,00	0,1495	4.485,00
1	43	FENITOÍNA 100MG (CP)	CP	TEUTO	8.000,00	0,2190	1.752,00
1	47	FUROSEMIDA 40MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	40.000,00	0,0460	1.840,00
1	51	IBUPROFENO 300MG (CP)	CP	VITAMEDIC	12.000,00	0,1730	2.076,00
1	52	IBUPROFENO 600MG (CP)	CP	VITAMEDIC	25.000,00	0,1960	4.900,00
2	9	LOSARTANA POSSATICA 50MG (CP)	CP	GEOLAB	6.000,00	0,0810	486,00
2	10	MEBENDAZOL 100MG (CP)	CP	BELFAR	2.000,00	0,5060	1.012,00
2	13	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	2.000,00	0,1380	276,00
2	27	PROPANOLOL DE 40 MG (CP)	CX	OSORIO	2.000,00	0,0240	48,00
2	64	FENOTEROL, BROMETO 5MG/ML (FR)	FR	HIPOLABOR	400,00	3,5800	1.432,00
2	75	MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	TEUTO	600,00	3,8295	2.297,70
2	87	CETOCONAZOL 20MG\G (BISNAGA)	TB	PRATI DONADUZZI	1.500,00	3,1740	4.761,00
3	6	CITRATO DE FENTANILA (AMP)	AM	UNIAO QUIMICA	400,00	1,0120	404,80
3	10	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG\ML (AMPOLA)	AM	UNIAO QUIMICA	200,00	2,5190	503,80
3	15	DOPAMINA 5MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,00	1,9670	786,80
3	20	FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML (AMPOLA)	AM	UNIAO QUIMICA	400,00	1,0120	404,80
3	28	MIDAZOLAN 50MG/10ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	300,00	2,8680	860,40
3	56	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ml	FR	EQUIPLEX	4.000,00	0,8300	3.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 61.696,80 (sessenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

MEDCEDRAL COM DE PROD MEDICOS E
HOSPITALARES EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 5

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 1700 – Distrito Industrial – Alfenas - MG

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	17	NIMESULIDA 100MG (CP)	CP	CIMED	20.000,00	0,0690	1.380,00
2	33	SINVASTATINA 10MG (CP)	CP	PHARLAB	2.500,00	0,0438	109,50
2	41	ALBENDAZOL 40MG/ML	FR	PRATI	3.000,00	1,0800	3.240,00
2	43	AMBROXOL 30MG/5ML (FR)	FR	FARMACE	2.500,00	1,5800	3.950,00
2	46	AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO)	FR	PRATI	3.500,00	6,0300	21.105,00
2	49	BRIMATOPROSTA 0,03%	FR	GEOLAB	500,00	21,5000	10.750,00
2	63	FENOBARBITAL 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FR	UNIAO QUIMICA	400,00	3,2300	1.292,00
2	65	HALOPERIDOL 2MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FR	UNIAO	400,00	2,5500	1.020,00
2	76	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS)	FR	ISOFARMA	1.500,00	0,4800	720,00
2	77	NISTATINA ORAL 50 ML (FR)	FR	PRATI	500,00	3,8500	1.925,00
2	93	NISTATINA 100 000 UI CREME (BISNAGA)	TB	GREEN	1.600,00	3,5100	5.616,00
3	30	TERBUTALINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML (Ampola)	AM	UNIAO QUIMICA	400,00	1,1400	456,00



3	32	BROMOPRIDA 10MG (AMPOLA)	AM	WASSER	2.500,00	1,1050	2.762,50
3	44	DIPIRONA 1G/2ML INJETÁVEL	AM	FARMACE	5.000,00	0,5000	2.500,00
3	50	OMEPRAZOL 40MG COM DILUENTE (AMPOLA)	AM	CRISTALIA	700,00	6,3000	4.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ 61.236,00 (sessenta e um mil duzentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Alfalagos Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 5

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

Endereço: RUA VICENTE BISI Nº 0, SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP - CEP 13875-440 - CAIXA POSTAL 441

CNPJ: 24.826.631/0001-22

Representante Legal: Thiago dos Reis Ferreira

CPF: 362.208.968-74

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	8	ALOPURINOL 300MG (CP)	CP	prati	8.000,00	0,1660	1.328,00
1	11	AMOXILICINA 500MG (CP)	CP	prati	20.000,00	0,1480	2.960,00
1	19	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200UI (CP)	CP	natulab	55.000,00	0,1130	6.215,00



1	25	CETOCONAZOL 200MG (CP)	CP	prati	4.000,00	0,1890	756,00
1	27	CIMETIDINA 200 MG (CP)	CP	prati	30.000,00	0,1300	3.900,00
1	29	CIPROFLOXACINO 500 MG (CP)	CP	prati	15.000,00	0,2170	3.255,00
2	15	METRONIDAZOL 250 MG (CP)	CP	prati	6.000,00	0,0980	588,00
2	23	PARACETAMOL 500 MG (CP)	CP	prati	18.000,00	0,0430	774,00
2	35	SULFATO DE SULFA TRIMETOPRIMA 400 MG +80MG	CP	prati	4.000,00	0,1020	408,00
2	39	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (ENVELOPE)	EN	natulab	700,00	0,5040	352,80
2	40	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML (FR)	FR	jp	600,00	2,3900	1.434,00
2	45	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (FR)	FR	prati	3.000,00	3,6300	10.890,00
2	58	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (FR)	FR	natulab	1.500,00	1,1000	1.650,00
2	62	ENEMA DE GLICERINA A 12% 500ML	UN	jp	400,00	3,7500	1.500,00
3	7	CLORETO DE POTASSIO 19,1% (AMPOLA)	AM	samtec	500,00	0,1960	98,00
3	8	CLORETO DE SODIO A 20%	UN	samtec	1.500,00	0,1760	264,00
3	24	GLICOSE 25% (AMPOLA)	AM	samtec	1.500,00	0,1960	294,00
3	47	GLICOSE 50% (AMPOLA)	AM	samtec	1.800,00	0,2100	378,00
3	54	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ml	UN	jp	5.000,00	1,7400	8.700,00
3	55	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000 ml	LT	jp	600,00	3,1800	1.908,00
3	57	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ml	FR	jp	4.000,00	2,2500	9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 56.652,80 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA - EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 7

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: Rodovia Juscelino K. De Oliveira – BR 459 – KM 99 – Sn – Bairro Santa Edwiges – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: Martha Andrezza C. Pereira

CPF: 078.948.506-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	LAMOTRIGINA 100MG	CP	UNICHEM	3.000,00	0,2500	750,00
2	8	LORATADINA 10MG (CP)	CP	CIMED	40.000,00	0,0998	3.992,00
2	11	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG (CP)	CP	PRATI	2.000,00	0,0780	156,00
2	20	NORFLOXACINO 400 MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	5.000,00	0,2960	1.480,00
2	21	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG (CP)	CP	EUROFARMA	4.000,00	0,3150	1.260,00
2	28	QUETIAPINA 100MG (CP)	CP	GEOLAB	3.000,00	0,6100	1.830,00
2	29	QUETIAPINA 25MG (CP)	CP	GEOLAB	3.000,00	0,2450	735,00
2	60	DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG (GOTAS)	FR	CIFARMA	4.000,00	2,5500	10.200,00
2	61	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS (FR)	FR	FARMACE	3.500,00	0,6100	2.135,00



2	66	HEPARINA 5.0000 UI/0,25ML SUBCUTANEA (FR)	FR	CRISTALIA	400,00	5,1200	2.048,00
2	80	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE (FR)	FR	GLENMARK	400,00	7,3200	2.928,00
2	90	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/5ML 30G (BISNAGA)	TB	PHARLAB	1.500,00	2,5700	3.855,00
2	92	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G +250 UI/G (BISNAGA)	TB	PRATI	2.500,00	1,6500	4.125,00
3	9	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇÃO 5MG/ML (AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	200,00	0,9650	193,00
3	19	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML IM/IV (AMPOLA)	AM	CRISTALIA	400,00	1,9000	760,00
3	23	FUROSEMIDA 10MG/ML (AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	1.500,00	0,5100	765,00
3	25	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1 ML	AM	HYPOFARMA	400,00	1,1100	444,00
3	37	CIMETIDINA 150MG/ML(AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	2.500,00	0,7000	1.750,00
3	39	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	HYPOFARMA	1.000,00	1,1400	1.140,00
3	46	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5 MG/ML (AMPOLA)	AM	CIFARMA	400,00	9,1500	3.660,00
3	48	HIDRALAZINA- 20 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	CRISTALIA	500,00	5,2000	2.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Preços.

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 46.806,00 (quarenta e seis mil oitocentos e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Med Center Comercial Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 11

Denominação: **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Endereço: Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 - VI Sta Terezinha do Menino Jesus - Botucatu - SP - CEP.18606-710
CNPJ: 14.217.474/0001-82
Representante Legal: Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas
CPF: 285.260.378-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	LEVOMEPROMAZINA 100MG (CP)	CP	HIPOLABOR	5.000,00	0,6000	3.000,00
2	16	NIFEDIPINA 20MG (CP)	CP	GEOLAB	7.000,00	0,0650	455,00
2	18	NITROFURANTOINA 100MG (CP)	CP	TEUTO	8.000,00	0,2800	2.240,00
2	19	NORETISTERONA 0,35MG (CP)	CP	BIOLAB	2.000,00	0,1700	340,00
2	22	OMEPRAZOL 20MG (CP)	CP	CIMED	60.000,00	0,0560	3.360,00
2	34	SINVASTATINA 20MG (CP)	CP	SANDOZ	4.000,00	0,0510	204,00
2	56	DELTAMETRINA SHAMPOO 0.02% (FR)	FR	CIFARMA	1.000,00	4,6800	4.680,00
2	74	LORATADINA XAROPE (FR)	FR	PRATI	2.000,00	2,5800	5.160,00
2	81	SIMETICONA 75 MG/ML.	UN	HIPOLABOR	3.000,00	0,7950	2.385,00
2	89	DEXAMETASONA, ACETATO CREME 0,1% (BISNAGA)	TB	SANVAL	3.000,00	1,3200	3.960,00
3	18	FENITOÍNA 50MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,00	1,6800	672,00



3	29	MORFINA 10 MG (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	500,00	2,1200	1.060,00
3	40	DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	5.000,00	0,6600	3.300,00
3	43	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	TAKEDA	1.500,00	3,2800	4.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 35.736,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

EPP

Endereço: Rod. Raposo Tavares, 102.000 - Km 102 - Galpão 10 - Pq Reserva Fazenda Imperial - Sorocaba - SP - CEP. 18052-775

CNPJ: 28.123.417/0001-60

Representante Legal: Gisele Franqueira

CPF: 288.578.238-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	21	CAVERDILOL 25MG (CP)	CP	GENERIC/O.E.M.S	15.000,00	0,1720	2.580,00
1	22	CAVERDILOL 3,125MG (CP)	CP	GENERIC/O.E.M.S	15.000,00	0,1000	1.500,00
1	23	CAVERDILOL 6,125MG (CP)	CP	GENERIC/O.E.M.S	20.000,00	0,1100	2.200,00
1	31	CLOPIDOGREL 75MG (CP)	CP	GENERIC/DR REDDYS	3.500,00	0,2700	945,00
1	32	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG (CP)	CP	CLO/O.E.M.S	8.000,00	0,6500	5.200,00
2	32	SERTRALINA 50 MG (CP)	CP	GENERIC/ZYDUS	8.000,00	0,1395	1.116,00
2	96	CAVERDILOL 12,5MG (CP)	AM	CARVEDILAT/O.E.M.S	15.000,00	0,1200	1.800,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.341,00 (quinze mil trezentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 11

Denominação: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Endereço: Av. Visconde de Nova Granada, n.º 1105 – VI Grossklauss – Leme – SP – CEP. 13617-400

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Representante Legal: Rosangela Pereira Dumbá

CPF: 091.708.098-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	14	METOTREXATO 2,5MG	CP	TECNOMET/ZO DIAC- ASOFARMA	2.500,00	0,87	2.175,00
2	88	COLAGENASE 0.6 U\G CLORANFENICOL 0,01 G\G 30 G (BISNAGA)	TB	IRUXOL/ABBO TT	1.500,00	7,30	10.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais).



CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 11

Denominação: **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Endereço: R. Dr. Gualter Nunes, n.º 100 – Chácara Junqueira – Tatuí – SP – CEP. 18271-210

CNPJ: 08.231.734-0001-93

Representante Legal: Rildo Alves Conceição

CPF: 085.170.528-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	37	TOPIRAMATO 100MG	CP	EMS	2.500,00	0,28	700,00
2	38	TOPIRAMATO 25MG	CP	EMS	4.000,00	0,16	640,00
2	59	DEXTRANO 70 1MG E HIPROMELOSE 3 MG/ML	FR	CRISTALIA	1.500,00	8,40	12.602,40
2	71	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL	FR	CRISTALIA	500,00	7,79	3.894,00
3	31	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML (AMP)	AM	GERMED	800,00	11,00	8.800,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 26.636,40 (vinte e seis mil seiscientos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA INDMED HOSPITALAR EIRELI.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 11

Denominação: **INDMED HOSPITALAR EIRELI**

Endereço: Rua Santa Alves de Almeida, nº 213 – SI 01 – Jd Flamboyant – Sorocaba – SP – CEP. 18.074-589

CNPJ: 24.614.797/0001-85

Representante Legal: KATIA CILENE DIAS QUARANTA

CPF: 293.858.368-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	50	HIDROXICLOROQUINA 400MG	CP	Generico - E.M.S S/A	2.500,00	2,34	5.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

INDMED HOSPITALAR EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS PP 81/2020

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 74/2020 -
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA -
Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A - Objeto:
CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA MUNICIPAL -
Valor: 2.799,5 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e
quarenta e cinco centavos) - Assinatura: 02/12/20 - Vigência:
02/12/2021 - Modalidade: Pregão 81/2020 - Dotação
Orçamentária: 0204011030145022454000339039;
0205012678245092479000339039;
0205031854145092482000339039;
0204011030245022454000339039

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 75/2020 -
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA -
Contratado: GENTE SEGURADORA S/A - Objeto:
CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA MUNICIPAL -
Valor: 1.298,0 (mil duzentos e noventa e oito reais) - Assinatura:
02/12/20 - Vigência: 02/12/2021 - Modalidade: Pregão 81/2020 -
Dotação Orçamentária: 0204011030145022454000339039;
0205012678245092479000339039;
0205031854145092482000339039;
0204011030245022454000339039

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9I934ADTGD